

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 034/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 049.818.106-52, RG nº MG – 12.269.011, residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza nº 15, Centro, na cidade de Desterro do Melo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS 00176118659**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.500.289/0001-15, sediado (a) na Rua Astolfo Amaro Malta, nº 129, Casa A, bairro Centro, na cidade de Paiva/MG, CEP: 36.195-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Vandeir Donizete Antunes Campos, brasileiro, casado, portador do CPF: 001.761.186-59 e RG M – 7.439.990, residente e domiciliado à Rua Astolfo Amaro Malta, nº 129, Casa A, bairro Centro, na cidade de Paiva/MG, CEP: 36.195-000, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, Processo Administrativo nº 034/2025, Credenciamento nº 002/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show de Divino & Donizete para o Encontro de Violeiros de 2025 do Município de Desterro do Melo
- 1.2. A dupla contratada para a apresentação, objeto deste Termo de Contrato, é “Divino & Donizete”, doravante denominado simplesmente “DUPLA”.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta da contratada; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 04/05/2025, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O palco será de uso exclusivo da DUPLA, para o horário combinado, salvo autorização prévia por escrito da CONTRATADA.
- 3.2. O repertório e conteúdo artístico da apresentação será determinado única e exclusivamente pela CONTRATADA.
- 3.3. Os equipamentos de som e luz devem ser previamente aprovados pela equipe técnica da CONTRATADA, ou por quem está a indicar.
- 3.4. O local da apresentação deverá estar apto a receber em segurança, conforme RIDER TÉCNICO, os equipamentos necessários ao desempenho da DUPLA.
- 3.5. Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave da DUPLA, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda da DUPLA, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA, DUPLA ou quaisquer terceiros a devolver (em) integralmente eventual quantia já recebidas para o CONTRATANTE.
- 3.6. Caso o evento não puder ser realizado em situações de caso fortuito ou força maior, o contrato será rescindido, não havendo entre as partes qualquer obrigação a ser cumprida, exceto se já houver

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 034/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

realizado algum pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga neste caso a devolver ao Município os valores eventualmente pagos na sua integralidade.

3.7. Caso o evento não puder ser realizado em situações de caso fortuito ou força maior, o contrato será rescindido, não havendo entre as partes qualquer obrigação a ser cumprida, exceto se já houver realizado algum pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga neste caso a devolver ao Município os valores eventualmente pagos na sua integralidade.

3.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme a portaria nº 5576/2025.

3.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

3.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$----- (-----), sendo referente as seguintes despesas:

Valor do cachê dos artistas: R\$ -----

Valor do cachê dos músicos ou da banda: R\$ -----

Valor do transporte: R\$ -----

Valor da produção local: R\$ -----

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 034/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 100% (cem por cento) até o primeiro dia útil após o show.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta:

Banco -----

Agência-----

Conta-----

Razão social -----, CNPJ nº -----

6.3. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária a empresa contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em ---/---/---.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.4. Fiscalizar a execução.

8.1.5. Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da competente Nota Fiscal.

8.1.6. Responder por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

8.1.7. Efetuar o pagamento do ECAD.

8.2. Os anúncios e/ou peças publicitárias de divulgação do espetáculo, objeto deste termo de contrato, deverão ser expressamente e antecipadamente aprovados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá utilizar, em hipótese alguma, qualquer desenho, marca, nome, imagem e/ou sinais dísticos da dupla que não tenham sido expressamente fornecidos pela CONTRATADA, sendo expressamente vedada à CONTRATANTE a criação e/ou utilização, em qualquer meio, mídia, e/ou formato de material não fornecido pela CONTRATADA sob pena das medidas judiciais cabíveis incluindo perdas, danos e lucros cessantes atinentes à matéria.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6. Realizar a apresentação do show, dentro do horário e dia determinado.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 034/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

9.1.7. A duração do show, deverá obrigatoriamente ter a duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos), exceto nos casos de comprovada ausência de responsabilidade da

9.1.8. Fornecer os documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias.

9.1.9. Fornecer o “Set list” para liberação do ECAD.

9.1.10. Ceder à CONTRATANTE 30 pulseiras de camarim para atendimento da dupla, que deverão ser entregues diretamente ao Prefeito Municipal com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da realização do show.

9.1.11. Arcar com as despesas referentes ao transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) da equipe e dupla.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 034/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa de 10(dez) por cento em caso de descumprimento das condições contratuais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 034/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.01.01.23.695.0129.2095.3.3.90.39.00	65	2.500.000.0000	Manutenção do FUNTUR Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 24 de março de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal

VANDEIR DONIZETE ANTUNES
CAMPOS 00176118659
CNPJ 20.500.289/0001-15
Contratada

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 034/2025	
	CONTRATO	
	INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 055/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATADO: VANDEIR DONIZETE ANTUNES CAMPOS 00176118659, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.500.289/0001-15, sediado (a) na Rua Astolfo Amaro Malta, nº 129, Casa A, bairro Centro, na cidade de Paiva/MG, CEP: 36.195-000.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 034/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE DESTERRO DO MELO.

VALOR TOTAL: R\$ 47.333,32 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

TERMO INICIAL: 24/03/2025

TERMO FINAL: 31/12/2025